

Lei n.º 1, de 24 de Março de 1949.

Dispõe sobre a Legislação do Município.

A Câmara Municipal de Senador Demos, ex-Hebri-  
dora, decreta e eu, sanciono a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fica adotada, provisoriamente, neste munici-  
pío a legislação tributária vigente no município  
de São Jussel do Sapucaí.

Art. 2.º - Continuam a ser aplicados neste munici-  
pío, até que sejam elaboradas as leis respectivas,  
os dispositivos legais em vigor no município de São  
Jussel do Sapucaí, que dispõem sobre o horário do fun-  
cionamento do comércio e da indústria.

Art. 3.º - Na conformidade do disposto no art. 141,  
da Lei estadual n.º 28, de 22 de Novembro de 1947, fica  
adotada quanto ao imposto de indústrias e profissões  
a legislação que vige no Estado até em não seguidos pelo  
Estado.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário en-  
tra em vigor esta lei imediatamente.

Presidente Municipal de Senador Demos, ex-Hebri-  
dora, 24 de Março de 1949.

O Prefeito Municipal  
Leão de Almeida

Registrada na secretaria desta Prefeitura em  
data de hoje.

25 de Março de 1949.

João Benedito Jussel  
Secretário.